



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE – NOVEMBRO DE 2024

Srs. Panificadores, Trabalhadores e Contadores. “

○ **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - SINDIPAN** e;

○ **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO**, celebraram Convenção Coletiva com vigência para o período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

I - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01 de novembro de 2023 será aplicado a partir de 01 de novembro de 2024 o percentual total de **6% (seis por cento)**, em única parcela, descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período, observando-se a forma abaixo discriminada:

ADMITIDOS APÓS 01 de NOVEMBRO de 2023

Aos empregados admitidos após 01 de novembro de 2023, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a). No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na **CONVENÇÃO COLETIVA**.
- b). Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01 novembro 2023, serão aplicados os percentuais indicados nas tabelas abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando - se o piso salarial da categoria, acima informado.



c). Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos nos períodos de 01/11/2023 até 31/10/2024.

d). Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE

Novembro 2023	6,0000%
Dezembro 2023	5,5000%
Janeiro 2024	5,0000%
Fevereiro 2024	4,5000%
Março 2024	4,000%
Abril 2024	3,5000%
Mai 2024	3,0000%
Junho 2024	2,5000%
Julho 2024	2,0000%
Agosto 2024	1,5000%
Setembro 2024	1,0000%
Outubro 2024	0,5000%

Para os empregados admitidos após 31/10/2024, não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente os salários normativos, assim como o Paradigma.

II- SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos empregados um SALÁRIO NORMATIVO que obedecerá aos seguintes critérios:

a). Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01 de novembro 2.024, será de **R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais) por mês, ou R\$ 9.14 (nove reais e quatorze centavos)**



b). Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01 de novembro de 2.024 será de **R\$ 2.170,00 (dois mil e cento e setenta reais) por mês, ou R\$ 9.86 (nove reais e oitenta e seis centavos), por hora**

OBS: Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

III- CESTA BÁSICA

1-Empresas com até 45 empregados fornecerão cesta básica no valor de R\$ 85,93 (oitenta e cinco reais e noventa e três centavos).

2-Empresas a partir de 46 empregados fornecerão cesta básica no valor de R\$ 117,45 (cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos).

3-Desconto de R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos) por mês do salário do trabalhador para a concessão da cesta básica.

4-Da Assiduidade e Da Pontualidade:

-Não fará jus a cesta básica, o trabalhador que tiver á partir de uma falta injustificada, no período do mês anterior a concessão do benefício;

-Não fará jus a cesta básica, o trabalhador que tiver a partir de 5 (cinco) atrasos mensais ou 60” minutos no mês (somados ou não) de atraso.

5-Os empregados admitidos após o dia primeiro do mês, somente farão jus à cesta básica quando iniciarem seu trabalho até o dia 15 do respectivo mês.

6-A Cesta Básica concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.



IV- DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA

Será remunerado com um **abono salarial de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, para todos os trabalhadores do setor econômico de Panificação e Confeitaria, desde que esteja empregado há pelo menos 90 (noventa) dias no dia 13/06/2025, em reconhecimento ao dia do trabalhador da categoria, exceto empregados afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho.

O pagamento do abono salarial referido será efetuado no quinto dia útil do mês de julho/2025.

V- DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

1- DOS VALORES: As empresas pagarão sob título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:

A) para empresas com até 20 (vinte) empregados R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)

B) para empresas que tenham a partir de 21 (vinte e um) empregados e até 35 (trinta e cinco) empregados o valor de 500,00 (quinhentos reais)

C) para empresas que tenham a partir de 36 (trinta e seis) empregados para o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);

D) para as empresas que tenham a partir de 56 (cinquenta e seis) empregados é facultada a livre negociação, garantindo-se o mínimo de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais));

2- DAS DATAS: Os Pagamentos serão divididos em duas parcelas, sendo a primeira no 5º dia útil de abril de 2025 e a segunda no 5º dia útil de outubro de 2025.



VI - REFEIÇÃO

O empregador fornecerá uma refeição subsidiada a cada jornada de trabalho, de acordo com o comercializado para os clientes, com limites e padrão estabelecido em norma interna, com desconto autorizado pelo trabalhador de **R\$ 0,35** (trinta e cinco centavos) por refeição, nas seguintes condições:

- Para empresas que servem refeição, será fornecida refeição;
- Para empresas que servem somente lanche, será fornecido lanche;
- As empresas que não comercializem refeição ou lanche, nem possuam restaurante próprio, fornecerão um vale refeição no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia de trabalho, podendo terceirizar o fornecimento de refeições e aderir ao PAT.

VII - ADIANTAMENTO SALARIAL.

Pagamento do adiantamento salarial **até o dia 20 de cada mês**, sendo antecipado caso o dia 20 caia em dia que não seja útil ou feriado bancário.

VIII - VALE TRANSPORTE E CESTA BASICA.

Pagamento do Vale Transporte e Cesta Basica em Folha de Pagamento, caso não haja tributação sobre o valor pago.

XI -DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (vigência 2023/2024), permanecem mantidas na mesma forma e condições na presente Convenção Coletiva de Trabalho com vigência 2024/2025.



“

Rui Manuel Rodrigues Gonçalves.
Presidente
Sindicato da Indústria de Panificação
e Confeitaria de São Paulo.

Francisco Pereira de Sousa Filho.
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Panificação e Confeitaria
de São Paulo.